



PONTIFÍCIA UNIVERSIDADE CATÓLICA DE GOIÁS
ESCOLA DE DIREITO, NEGÓCIOS E COMUNICAÇÃO
NÚCLEO DE PRÁTICA JURÍDICA
COORDENAÇÃO ADJUNTA DE TRABALHO DE CURSO I
PROJETO DE PESQUISA

**PONOGRAFIA INFATIL, PEDOFILIA E A
APLICAÇÃO DA LEIS EM CRIMES VIRTUAIS**

ORIENTANDA – ISADORA MARTINS TEIXEIRA
ORIENTADOR – PROF. MESTRE JOÃO BATISTA VALVERDE

GOIÂNIA-GO
2022

ISADORA MARTINS TEIXEIRA

**PONOGRAFIA INFANTIL, PEDOFILIA E A
APLICAÇÃO DA LEIS EM CRIMES VIRTUAIS**

Artigo Jurídico apresentado a disciplina de Trabalho de Curso II, do Departamento Ciências Jurídicas, curso de Direito da Pontifícia Universidade Católica de Goiás.

Orientador: Prof. João Batista Valverde Oliveira

ORIENTADOR(A): JOAO BATISTA VALVERDE OLIVEIRA

Goiânia-GO
2022

ISADORA MARTINS TEIXEIRA

**PONOGRAFIA INFATIL, PEDOFILIA E A
APLICAÇÃO DA LEIS EM CRIMES VIRTUAIS**

Data da Defesa: 00/00/2023

BANCA EXAMINADORA

Orientador: Prof. Me. João Batista Valverde Nota: __

Examinador:

SUMÁRIO

RESUMO.....	5
INTRODUÇÃO.....	6
SEÇÃO I - PORNOGRAFIA INFANTIL E PEDOFILIA.....	7
1.1 PORNOGRAFIA INFANTIL.....	7
1.2 PEDOFILIA.....	10
SEÇÃO II - APLICAÇÃO DA LEI EM CRIMES VIRTUAIS.....	12
2.1 APLICAÇÃO DA LEI EM CRIMES VIRTUAIS	12
SEÇÃO III – PREVENÇÃO	15
3.0 FORMAS DE PREVENÇÃO	15
CONCLUSÃO.....	16
REFERÊNCIAS.....	18

PONOGRAFIA INFANTIL, PEDOFILIA E A APLICAÇÃO DA LEI EM CRIMES VIRTUAIS

RESUMO

O presente trabalho tem como objetivo expor práticas criminosas no âmbito virtual, com ênfase em delitos relacionados a pornografia infantil, pedofilia e a aplicação das leis sobre atos libidinosos. Tais acontecimentos hediondos continuam atingindo crianças e adolescentes por todo o país. Os armazenamentos de materiais como fotos e vídeos de pornografia infantil e a indução de alguém menos de idade a satisfazer a lascívia de outrem é crime. Um assunto delicado que preocupa a todos e precisa obviamente de atenção e punição. Esse tipo de comportamento, considerado delito, está experimentando um crescimento muito alto graças aos avanços tecnológicos atuais, ocasionando assim, uma maior facilidade para cometer tais infrações penais. A falta de equipamentos para identificar criminosos de forma rápida e eficaz, faz com que essa situação continue passando pela da sociedade de forma obscura e ao mesmo tempo dolorosa para as vítimas.

Palavras-Chaves: Crime, criança, adolescente, pedofilia, pornografia, tecnologia.

INTRODUÇÃO

É notório que a pornografia infantil e a pedofilia sempre existiram em nosso meio, direta e indiretamente. Ambas muito bem relacionadas e com níveis assombrosos de casos com crianças e adolescentes.

No final de 2022, a marca de grife Balenciaga se envolveu em um escândalo após induzir campanhas utilizando crianças e ursos de pelúcia que fazia referência a BDSM que significa “bondage, disciplina, dominação, sadismo submissão, masoquismo”. O termo refere-se a relações sexuais baseadas no prazer da dor, utilizando de crianças para proliferação camuflada ao incentivo da pornografia. A grife Espanhola foi acusada de incitar pedofilia fazendo alusões com objetos através das divulgações de seus produtos e imagens de crianças em contextos sexuais, além dos ursos segurados pelos menores vestirem pulseiras e coleiras de couro associados a fetiches. Tendo como autor das fotos Gabriele Galimbert. Uma marca com grande visibilidade, usada e divulgada por grandes nomes famosos da atualidade, causou alvoroço e a disseminação de conteúdos perturbadores e completamente intuitivos a prática de delitos criminosos.

Para enfatizar, sublinhar e mostrar que essas questões abordadas no presente artigo, tratadas e relatadas exigem mais visibilidade. O caso do ator José Dumond, da rede global, só causou grande alvoroço e indignação, por se tratar de um homem exposto. Da mesma forma o caso Balenciaga, que só foi observado e exposto pela proporção de notoriedade que a marca possui. A busca dos criminosos e a aplicação de punições devem ser severamente aplicadas, trata-se de menores, vulneráveis e pessoas fragilizadas mentalmente.

SEÇÃO I - PONOGRAFIA INFATIL E PEDOFILIA

1.1 PORNOGRAFIA INFANTIL

O termo "pornografia infantil" tem significados restritos e amplos. A variante semântica menos usada, "pornografia infantil e adolescente", refere-se coletivamente a crianças e adolescentes. Os termos "bebês" e "crianças" têm duplo significado e podem se referir apenas a pré-adolescentes, ou crianças em sentido amplo, incluindo, portanto, crianças menores de idade e adolescentes. A pornografia infantil é uma forma ilegal que usa crianças menores de idade, ou mais amplamente, crianças e adolescentes menores de infratores.

Discorre Dunaigre et al. (1999, p. 29) a respeito:

“As crianças utilizadas na produção pornográfica passam a associar o ato sexual a violência, a força e a exploração. Distorcem o próprio comportamento diante das questões sexuais.”

Com o surgimento de novas tecnologias, a pornografia infantil tornou-se uma indústria multibilionária e uma das indústrias de mais rápido crescimento na Internet. Com o avanço do meio, a produção de pornografia infantil ficou mais fácil e barata, e a Internet também facilitou a distribuição para muitos usuários, inclusive com a possibilidade de adquirir o material com cartão de crédito. Geralmente inclui filmes ou fotografias sexualmente explícitos e, dependendo do contexto, algumas formas de nudez intencionalmente sexuais.

Ainda sendo um assunto muito presente e infelizmente frequente, no dia 15 de setembro de 2022 o ator José Dumond foi bastante comentado nas redes sociais por ter sido alvo de investigações e um mandado de busca e apreensão depois que um inquérito passou a investigá-lo pela suspeita do crime de estupro de vulnerável. O ator foi preso por suspeita de armazenar imagens de pornografia infantil em seu celular e computador pessoal. Também sob investigação por suposto abuso de um menino de 12 anos. Armazenar fotos ou vídeos que envolvem conteúdo explícito com crianças e crime.

O que leva alguém a excitar-se sexualmente com crianças? Como explicar a mera existência desse distúrbio? Levando em consideração mais uma vez o caso Balenciaga, não é algo que se explica, e um acontecimento que necessita ser finalizado e punições aplicadas.

Entender o que se passa na cabeça de abusadores não é uma tarefa fácil, e justamente pela dificuldade de identificação desses delatores, toda observação e cuidado ainda é pouco para evitar com que isso continue acontecendo com menores de idade.

Apesar de existirem inúmeras pessoas como o ator José Dumond, e infelizmente nem todos os casos serem descobertos como o dele foi, para que essa situação seja evitada e transtornos causados em crianças, e de suma importância a participação e obrigação dos pais a se atentarem no dia a dia de seus filhos, com quem eles se relacionam, como são as atitudes deles perante outras pessoas, assegura-los e ficar atentos aos sinais que seus filhos podem apresentar caso estejam passando por qualquer coisa relacionada.

A Constituição Federal, no caput do artigo 227, estabeleceu: que “é dever da família, da sociedade e do Estado assegurar à criança e ao adolescente, com absoluta prioridade, o direito à vida, à saúde, à alimentação, à educação, ao lazer, à profissionalização, à cultura, à dignidade, ao respeito, à liberdade e à convivência familiar e comunitária, além de colocá-los a salvo de toda forma de negligência, discriminação, exploração, violência, crueldade e opressão”.

(Constituição Federal de 1888)

É assustador o número de denúncias de pornografia infantil registradas no Brasil. São mais de 306 denúncias apresentadas por dia.

De acordo com o site de notícias G1 Foi realizada uma pesquisa e a Safernet apresentou dados que mostram que esse é o segundo ano consecutivo com mais de 100 mil denúncias.

A Safernet também apresentou dados sobre o um aumento de pessoas pedindo orientação e ajuda sobre o que fazer ao ver imagens de pornografia infantil. Foram 102 atendimentos desse tipo em 2022, contra 59 em 2021, um crescimento de 72,8%.

1.2 PEDOFILIA

O hediondo ato de pedofilia não é apenas um crime, mas também uma condição psicológica que leva o agressor a cometer tais atrocidades. Devido à gravidade do problema, tem havido muito debate sobre o tipo de perpetrador envolvido. Esforços investigativos para abordar tal comportamento são cruciais. Existem pesquisas que apresentam uma conexão entre a pedofilia e o funcionamento do cérebro. O que é menos conhecido é que a medicina sexual classifica a pedofilia como um transtorno mental.

Comenta Dunaigre et al. (1999, p. 7) a respeito da Pedofilia:

A pedofilia consiste em manifestações e práticas de desejo sexual que alguns adultos desenvolvem em relação a crianças de ambos os sexos na prépuberdade [...] A pedofilia evoca uma história arcaica em que um impulso sexual inaceitável leva a transgressão de uma regra humanitária.

Hisgail (2007, p. 17) conceitua a pedofilia como:

Perversão sexual que envolve fantasias sexuais da primeira infância abrigadas no complexo de Édipo, período de intensa ambivalência com os pais. O ato do pedófilo caracteriza-se pela atitude de desafiar a lei simbólica da intervenção do incesto. O adulto seduz e impõem um tipo de ligação sigilosa sobre a criança, na tentativa de mascarar o abuso sexual.

A (OMS) Organização Mundial da Saúde, classifica a pedofilia como um distúrbio em adultos que têm preferência sexual por crianças, geralmente antes ou no início da adolescência. O código penal entende e classifica como contravenção penal realizar desejos na frente de criança ou adolescente, apoiar a prostituição e promover cenas de estupro de um grupo vulnerável. Existem poucos estudos que visam entender essa preferência que gera prazer e se isso pode ser chamado realmente de doença.

O projeto de Lei 4299/20, da deputada Rejane Dias (PT-PI), tipifica o crime de pedofilia no Código Penal. “Infelizmente a prática sexual contra crianças e adolescentes acontece em todo o Brasil” Rejane Dias explica que seu projeto acrescenta um artigo ao código

classificando como pedofilia o ato de constranger criança ou adolescente, corromper, exhibir o corpo apenas com roupas íntimas, ou tocar partes do corpo para satisfazer a lascívia, com ou sem conjunção carnal utilizando criança ou adolescente.

(Rejane Dias (PT-PI))

A pedofilia é algo sem cura conhecida. Conseqüentemente, os pedófilos devem aprender a administrar sua condição com tratamento, pois isso continuará sendo uma preocupação vitalícia. Embora seus interesses não possam ser alterados, a terapia pode fornecer as habilidades necessárias para controlar seus impulsos e evitar agir de acordo com eles. É essencial lembrar que nem todo abusador de crianças é pedófilo e vice-versa. A diferença reside no fato de que os abusadores de crianças realizam seus desejos, enquanto os pedófilos são movidos por uma fixação doentia. Deixar de procurar ajuda pode resultar em atividade criminosa, deixando uma condição anteriormente oculta exposta ao mundo.

A maioria dos indivíduos com pedofilia é do sexo masculino, sendo as mulheres uma rara exceção. No entanto, a condição em si é altamente variada, varia de uma forma mais benigna, em que o indivíduo simplesmente fantasia sobre crianças, a uma forma mais severa, em que expressa seus impulsos com uma vítima infantil. Infelizmente, há uma escassez de pesquisas sobre as possíveis causas desse distúrbio. O que a medicina sabe sobre o transtorno pedofóbico é que é uma doença do neurodesenvolvimento.

SEÇÃO II - APLICAÇÃO DA LEI EM CRIMES VIRTUAIS

2.1 APLICAÇÃO DA LEI EM CRIMES VIRTUAIS

É crime divulgar qualquer meio de obtenção de pornografia infantil, incluindo links para imagens, links ou endereços de páginas com pornografia infantil, e fornecer tal acesso a terceiros, pessoalmente ou por e-mail, por exemplo.

"Art. 241. Apresentar, produzir, vender, fornecer, divulgar ou publicar, por qualquer meio de comunicação, inclusive rede mundial de computadores ou internet, fotografias ou imagens com pornografia ou cenas de sexo explícito envolvendo criança ou adolescente:

Pena - reclusão de 2 (dois) a 6 (seis) anos, e multa.

§ 1º Incorre na mesma pena quem:

I - agência, autoriza, facilita ou, de qualquer modo, intermedeia a participação de criança ou adolescente em produção referida neste artigo;

II - assegura os meios ou serviços para o armazenamento das fotografias, cenas ou imagens produzidas na forma do caput deste artigo;

III - assegura, por qualquer meio, o acesso, na rede mundial de computadores ou internet, das fotografias, cenas ou imagens produzidas na forma do caput deste artigo.

§ 2º A pena é de reclusão de 3 (três) a 8 (oito) anos:

I - se o agente comete o crime prevalecendo-se do exercício de cargo ou função;

II - se o agente comete o crime com o fim de obter para si ou para outrem vantagem patrimonial." (NR)

Quando se trata de ações que prejudiquem o bem-estar de menores, a tipificação criminal torna-se imperativa, mas o Estado tem dificuldade em punir o infrator. A responsabilidade de proteger os menores recai igualmente sobre as famílias, comunidades e autoridades, conforme determina a Constituição Federal e o ECA. É crucial reconhecer que todos têm um papel no combate a tais atrocidades, conscientizando e denunciando os incidentes. Infelizmente, apenas uma pequena fração dos casos de assédio e abuso sexual vem à tona. Importante ressaltar de que as vítimas de tais violações nunca são culpadas, independentemente das circunstâncias. Tal afirmativa não é uma opinião, e sim uma afirmativa que nada justifica.

No Brasil, a **Lei 12.015/2009** integra o Código Penal e protege as vítimas nos casos dos chamados “crimes contra a dignidade sexual”. Apesar da existência da legislação e dos órgãos protetores, parte das vítimas de abusos sexuais apresenta resistência em denunciar os agressores. Entre os motivos da omissão da violência, estão medo (de ser julgada pela sociedade; de sofrer represália quando o agressor é uma figura de poder ou considerada pessoa de confiança), vergonha, burocracia das investigações e sensação de impunidade no julgamento dos culpados. Segundo dados do Ministério da Saúde, a **maior parte das vítimas** de estupro é constituída de **crianças e adolescentes**, em torno de 70% dos casos denunciados. Os agressores mais recorrentes são membros da própria família ou pessoas do convívio da vítima.

(<http://www.planalto.gov.br/>)

A conscientização da necessidade de denunciar esses casos é fundamental para que mais agressores sejam punidos. Apenas uma fracção dos casos de abuso sexual, incluindo assédio, chega ao conhecimento dos

investigadores de crimes sexuais. Não existe culpa para crianças, adolescentes ou quaisquer pessoas que foram assediadas ou violadas. Quaisquer que sejam as circunstâncias da agressão sexual.

A proposição altera a Lei dos Crimes Hediondos (Lei 8.072, de 1990) e também a Lei 8.069, de 1990, que institui o ECA, para também aumentar a condenação prevista para esses crimes, que passaria a ser de dois a cinco anos, mais aplicação de multa.

“Com o projeto de lei, propomos o aumento da pena prevista para o crime estatuído no artigo 241-B do Estatuto da Criança e do Adolescente dos atuais um a quatro anos de reclusão para dois a cinco anos, e multa. Assim entendemos estar preservando a proporcionalidade entre os diversos tipos penais de enfrentamento à pedofilia infantil, ao passo em que também se obstará a concessão da fiança na delegacia de polícia”.

(argumenta Lasier Martins.)

A violência sexual contra crianças é um problema grave que compreende qualquer forma de atividade sexual envolvendo menores que não tenham capacidade para dar consentimento informado, de acordo com a Organização Mundial da Saúde. Isso pode assumir várias formas, incluindo abuso sexual infantil, que ocorre quando uma criança se envolve em atividade sexual além de sua compreensão, tornando-a incapaz de fornecer consentimento. Tais atos violam as normas legais ou sociais de uma sociedade e podem envolver um adulto ou outra criança ou adolescente que exerça cargo de responsabilidade, confiança ou poder sobre a vítima. Atualmente, o Código Penal não contém nenhuma disposição explícita sobre a pedofilia, apesar de ser uma preocupação significativa na sociedade atual.

SEÇÃO III – PREVENÇÃO

3.0 FORMAS DE PREVENÇÃO

Primeiramente, é preciso enfatizar que não existe uma imagem ou um exemplo para descobrir apenas no olhar quem é pedófilo ou abusador. Justamente por esse fato, e de suma importância a presença dos pais em todas as fases de seus filhos para que tais situações sejam evitadas. É importante entender que o comportamento humano na maioria das vezes segue comportamentos estranhos, isso está na mente, onde interesses e desejos são despertados. Isso leva a uma grande variabilidade entre causas, processos e como o comportamento é observado. O abuso sexual infantil nada mais é que o contato ou exploração sexual de uma criança por uma pessoa mais velha ou adolescente. Isso pode assumir muitas formas, incluindo contato sexual, carícias, relações sexuais, exploração na prostituição, pornografia e outras formas de exploração sexual. Fazendo uma análise psicológica, a pedofilia é um transtorno mental no qual o idoso ou adolescente experimenta atração sexual exclusiva por crianças.

Manter um monitoramento sobre crianças e adolescentes é uma das principais prevenções e medidas que podem ser tomadas e evitadas pelos pais. Obviamente os genitores têm grande peso para evitar, mas não deixando de ressaltar que as leis para punir tais crimes precisam ser fortalecidas, dar ênfase em pesquisas para existir maiores formas de orientar e proceder com essas situações, palestras e diálogos abertos sobre pornografia e pedofilia, e defender mudanças no sistema de justiça criminal para garantir que os condenados por abuso sexual infantil, incluindo pedófilos, sejam devidamente punidos

CONCLUSÃO

O presente trabalho traz como tema a pornografia infantil, pedofilia, aplicação das leis em crimes virtuais, e os abusos sexuais de crianças e do armazenamento de fotos e vídeos de menores de idade, para fins sexuais. Também enfatizaremos os transtornos psíquicos dos criminosos, cujo perfil pode ser traçado, contribuindo para se chegar aos autores dos crimes estudados. Os conhecimentos aqui produzidos terão aplicação prática, visando resolver os problemas que nos levaram a esta pesquisa. A metodologia a ser utilizada é a pesquisa bibliográfica, focada no método dedutivo-descritivo.

Neste estudo, foram utilizados artigos científicos disponíveis na internet, de forma gratuita. Com ênfase de atividades criminosas cometidas em ambientes virtuais, que supomos tenham o comprometimento conivência de organizações, grupos ou indivíduos que atuam em meios eletrônicos, de onde emergem novas modalidades de crimes, especialmente daqueles cometidos contra crianças. Estudamos também as condutas criminosas tradicionais, já legalmente caracterizadas na internet, e suas adaptações para o cometimento, em ambiente virtual, de crimes como peculato, crimes contra a honra, calúnia e práticas sexuais virtuais semelhantes.

CHILD PORNOGRAPHY, PEDOPHILIA AND LAW ENFORCEMENT IN VIRTUAL CRIMES

The present work aims to expose criminal practices in the virtual environment, with emphasis on crimes related to child pornography, pedophilia and the application of laws on libidinous acts. Such heinous events continue to affect children and adolescents across the country. Storing material such as child pornography photos and videos and inducing someone underage to satisfy another's lust is a crime. A sensitive subject that worries everyone and obviously needs attention and punishment. This type of behavior, considered a crime, is experiencing a very high growth thanks to current technological advances, thus making it easier to commit such criminal offenses. The lack of equipment to identify criminals quickly and effectively means that this situation continues to pass through society in an obscure and at the same time painful way for the victims.

Keywords: Crime, child, adolescent, pedophilia, pornography, technology.

REFERÊNCIAS

BRASIL. **Constituição da República Federativa do Brasil 1988**. Senado Federal. Brasília, 2006.

Estatuto da Criança e do Adolescente 1990. Trabalhos de pesquisa e elaboração de índice por Maria Celeste José Ribeiro. -4. Ed. ver. e atual.-. Brasília: Senado Federal, Subsecretaria de Edições Técnicas, 1996.

Violência sexual contra crianças e adolescentes: identificação e enfrentamento. Brasília: Ministério Público do Distrito Federal e Territórios. Núcleo de Enfrentamento à Violência e à Exploração Sexual de Crianças e Adolescentes, 2015.